

Lei nº 23, de 25 de Novembro de 1948.

"Extingue, cria e altera cargos de funcionários, eleva qualificações, vencimentos e comissões; cria Escola Rural, cargos de Professores e das outras providências."

A Câmara Municipal de Infumás decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Artº 1º) Fica extintos do quadro unico do funcionalismo municipal, os cargos: 1 contador, Padrão "N"; 1 (um) Secretario, Padrão "B" e 2 (dois) Fiscais, Padrão "H" e ficam criados os cargos de: 1 (um) Contador Secretario, Padrão "Y"; 1 (um) Fiscal, Padrão "P"; 1 (um) carroceiro Para limpeza publica, Padrão, Padrão "G". 1 (um) Regente da Banda de Musica, Padrão "I"; 1 (um) motorista Padrão "E"; 1 (um) Zelador para cemiterio de Cataraí, Padrão "B"; e um chefe de seccão Padrão "E."

Artº 2º) Ficam elevados os cargos de Coletor, Besoureiro, Porteiro, Sub-Prefeito, Magarefe e as qualificações ao Secretario da Câmara, ao Porteiro da Câmara, ao Executivo da Policia e a comissão do Coletor, respectivamente para: Coletor do Padrão "M" com vencimento de nove mil cruzeiros (cr\$ 9.000.00); Besoureiro, Padrão "B" com vencimentos de oito mil e quatrocentos cruzeiros (cr\$ 8.400.00); Porteiro, Padrão "I" com vencimentos de quatro mil e oitocentos cruzeiros (cr\$ 4.800.00); Sub. Prefeito Padrão "J" com vencimentos de sete mil e duzentos cruzeiros, (cr\$ 7.200.00);

Mr

magarefe, Padrão "G" com vencimentos de quatro mil e oitocentos cruzeiros (cr\$ 4.800.00); Porteiro da Câmara com gratificação, (com vencimentos) de (cr\$ 3.300.00); Secretário da Câmara com os vencimentos de seis mil cruzeiros (cr\$ 6.000.00); Escrivão de Polícia, com a gratificação de quatro mil e oitocentos cruzeiros (cr\$ 4.800.00); A comissão do Coletor fica elevada de 1% para 2,5% sobre a arrecadação tributária.

Artº 3º) Ficam criados seis (6) Escolas Primárias, Rurais, a se instalarem em as Zonas que o poder Executivo julgar de necessidade.

§ 1º Para dar cumprimento ao presente artigo ficam criados seis (6) cargos de Professores Rurais, Padrão "G", percebendo cada um os vencimentos anuais de cinco mil quatrocentos cruzeiros.

§ 2º As Escolas recém criadas obedecerão o mesmo Regulamento do Ensino primário do Estado.

Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Inhumas, 25 de Novembro de 1948.

(a) Sebastião da Silva
Prefeito Municipal